



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

TERMO DE CONTRATO N. 075/2009/SEJUF-SEFAZ/PGE/FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda em Exercício Senhor EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF n.452.954.331-53, denominado CONTRATANTE e a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 59.456.277/0001-76, com sede na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100 - Bl. B - 5º andar, Chácara Santo Antonio, na cidade e Capital do Estado de São Paulo, CEP 04726-170, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus procuradores nomeados e constituídos, PEDRO JOSÉ BOARATI, Diretor de Vendas, CPF nº. 903.532.858-20, e ANA CLAUDIA LOPES, Analista de Sistemas, CPF nº. 068.003.148-03, em conformidade com o que consta do Processo de INEXIGIBILIDADE N. 004/2009/SEJUF - SEFAZ/PGE/FUNGEFAZ, com fundamento no artigo 25, c/c artigo 15, inciso I ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e as suas posteriores alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é o fornecimento de serviços de atualizações de Software e prestação de serviço de Suporte Técnico aos produtos Oracle.

2.2. É parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

2.2.1. Anexo I – Condições da Contratação de Suporte Técnico e as Políticas de Suporte Técnico Oracle;

2.2.2. Anexo II – Proposta comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO RECEBIMENTO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1.** A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada com a observância das regras contidas nas Cláusulas deste Contrato, bem como na proposta comercial da empresa Contratada, e nas Condições da Contratação de Suporte Técnico e as Políticas de Suporte Técnico Oracle – Anexo I;
- 3.2.** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme proposta comercial e cláusula 5.1 deste CONTRATO.
- 3.3.** Os serviços de atualização de Software, bem como os de Suporte Técnico ao produto serão disponibilizados pela CONTRATADA, conforme proposta comercial e Política de Suporte da CONTRATADA;
- 3.4.** A Secretaria de Estado de Fazenda rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o Contrato, observada a Política de Suporte da CONTRATADA;
- 3.5.** O recebimento do objeto contratado não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito suporte e manutenção dos serviços contratados, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93;
- 3.6.** A Secretaria de Estado de Fazenda reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item 3.1., sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO FINANCEIRO

- 4.1.** Pela fiel e perfeita execução dos serviços contratados, a Secretaria de Estado de Fazenda pagará a Contratada o **VALOR GLOBAL de R\$ 343.779,64 (trezentos e quarenta e três mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços fornecidos;
- 4.2.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais, materiais de consumo, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento dos serviços objeto deste Contrato;
- 4.3.** Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à Contratada poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês;
- 4.3.1.** Ressalta-se que o prazo do item 4.3 poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;
- 4.4.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento do item 4.3. *usque* 4.3.1 fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.5.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:
- 4.5.1.** número do Contrato;
- 4.5.2.** nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.6.** A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal;

4.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

4.8. Conforme disposto no Decreto 8.199/2006, para fins de pagamento é necessário que a Contratada apresente prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da mesma, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

4.8.1. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

4.8.2. CND - Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

4.8.3. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

4.9. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva dos serviços e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

4.10. O FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.12. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução dos serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze meses) meses, com início no dia 01 de setembro de 2009 e término em 01 de setembro de 2010, podendo, ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

5.2. Fazendo-se necessária a prorrogação de vigência, esta será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária: 16.601 – FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Projeto Atividade: 2009

Classificação Orçamentária: 3390.3919

Fonte: 106

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas neste Contrato e na Lei Federal n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Executar os serviços contratados de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas Cláusulas deste Contrato, nos termos da Proposta apresentada;

7.2.2. A Contratada prestará a Contratante, por meio da disponibilização via internet, serviços de manutenção de Sistemas, que consistem em prestação de serviço de atualização de Software e a modalidade de Suporte Técnico ao produto. O Suporte Técnico ao produto é fornecido nos termos das políticas de Suporte Técnico, constante no anexo I deste Contrato;

7.2.3. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços quando a execução for efetivamente considerada irregular, inadequada, fora das especificações técnicas, contendo vícios, defeitos ou incorreções resultante de procedimentos incorretos, na extensão do disposto neste CONTRATO e Política de Suporte da CONTRATADA;

7.2.4. Manter, durante toda a execução deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato;

7.2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber;

7.2.7. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela SEFAZ;

7.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Fazenda, acerca da prestação dos serviços, na extensão do disposto neste Contrato e Política de Suporte da CONTRATADA;

7.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.3.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

7.3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de um Gestor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

7.3.3. Comunicar, por escrito e tempestivamente, à CONTRATADA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços, observada a Política de Suporte da CONTRATADA;

7.3.4. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quarta deste Contrato.

7.3.5. Solicitar Nota Fiscal quando não enviada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS LEGAL

8.1. A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93, na extensão do disposto no presente CONTRATO e anexos;

8.2. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima

enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

8.3. A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, nas condições estabelecidas na Proposta Comercial anexada ao presente instrumento.

8.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Contratante, também, poderá, garantida a prévia defesa e mediante publicação no Diário Oficial do Estado, aplicar as seguintes penalidades:

8.4.1. Advertência por escrito;

8.4.2. Multa, compensatória de danos diretamente causados a Administração, que será aplicada da seguinte forma:

8.4.2.1. No caso de inexecução parcial do Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.4.2.2. No caso de inexecução total do Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.4.3.(inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/1993);

8.5. O valor das multas previstas no item 9.2 será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Contratante, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, exceto com a multa prevista no subitem 8.4.2;

8.6. Na hipótese de que venha a ser aplicada multa, o depósito do valor da mesma deverá ser feito no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

8.7. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.8. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Contratante, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Contratante, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso;

8.9. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO LEGAL

9.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Instrumento pela CONTRATADA, observadas as condições previstas na Proposta Comercial da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial no mínimo de 05

(cinco) dias de antecedência à outra parte, assegurando o direito de ampla defesa e do contraditório, em consonância com os artigos 77 *usque* 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

9.2. A Contratante poderá rescindir o contrato por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, mediante comunicação oficial no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com o inciso XII, do artigo 78 c/c o artigo 79, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA

10.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, bem como fusão, cisão ou incorporação, que prejudique substancialmente o nível de prestação de serviços.

CLÁUSULA DOZE – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTI é a responsável em acompanhar e fiscalizar o fornecimento e execução dos serviços contratados, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato.

12.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3. As supressões somente poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

13.4. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda;

13.5. A Contratante poderá revogar este Contrato por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS PRAZOS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2009.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO

PEDRO JOSÉ BOARATI
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

ANA CLAUDIA LOPES
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

ANEXO I

1. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1.1. Constituem especificações do objeto contratado as Condições da Contratação de Suporte Técnico e as Políticas de Suporte Técnico Oracle, que integram o presente instrumento independente de transcrição.

CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO ORACLE:

OBJETO

1.2. A ORACLE, nos termos, cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, obriga-se a prestar ao Cliente, durante a vigência do presente Contrato, serviços de suporte e manutenção de programas relacionados no presente Instrumento Contratual.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3. A ORACLE prestará ao Cliente, serviços de manutenção dos SISTEMAS, que consistem em prestação de serviços de Atualização de Software e a modalidade de Suporte Técnico ao Produto. O Suporte Técnico ao produto e a Atualização de Software anual são fornecidas nos termos das políticas de suporte técnico da ORACLE, e estão sujeitas a alterações durante o prazo de vigência deste Contrato;

1.3.1. Os termos e condições da prestação de serviços de Suporte Técnico serão regidos e documentados na Política de Suporte Técnico Oracle, acessível por meio da página: http://www.oracle.com/global/br/corporate/oraclebrasil/index.html/politicas_suporte.html

VERIFICAÇÃO

1.4. Em requisição feita por escrito pela Oracle, uma vez ao ano, o Cliente deverá fornecer à Oracle um certificado assinado, comprovando que os Sistemas estão funcionando em conformidade com as cláusulas deste Contrato e listando as localizações, tipos e números de série de ambientes onde os Sistemas estão sendo processados;

1.4.1. Mediante aviso prévio de 24 (vinte quatro) horas a Oracle ou quem ela designar, poderá ter acesso, durante o expediente normal de trabalho às instalações do Cliente, com o único objetivo de inspecionar os Sistemas e certificar-se de que os termos do presente Contrato estão sendo cumpridos.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

1.5. A eventual e efetiva responsabilidade da Oracle e ou da Oracle Corporation, por quaisquer danos ocorridos em decorrência do presente Contrato, não excederá a importância da remuneração paga pelo Cliente com base neste Contrato, ficando limitada à remuneração paga pelo Cliente pelos respectivos Sistemas ou respectivos serviços que tenham dado origem à responsabilidade;

1.5.1. Na hipótese da ocorrência de eventuais danos indiretos, incidentais, especiais ou conseqüentes, por lucros cessantes ou oriundos de perda de receita, de dados ou de uso, incorridos por qualquer ds partes deste Contrato ou por terceiros em decorrência do presente Contrato, mesmo que esta (s) tenha (m) sido advertida

(s) da eventualidade de tais danos, não haverá qualquer responsabilidade para as partes e/ou para a Oracle Corporation, não podendo as partes ou terceiros utilizarem-se deste Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos;

1.5.2. Os termos deste Contrato alocam os entre a Oracle e o Cliente, uma vez que os preços da Oracle refletem esta alocação de riscos e limitação da responsabilidade pactuada neste instrumento.

CONFIDENCIALIDADE

1.6. Em virtude deste Contrato, as partes poderão ter acesso a informações que sejam confidenciais (“informações confidenciais”). As informações confidenciais restringir-se-ão aos termos e preços sob este contrato, e a todas as informações claramente identificadas como confidencial;

1.6.1. A informação confidencial de uma das partes não deverá incluir informação que: (a) seja ou se torne parte do domínio público sem ação ou omissão da outra parte; (b) estava na posse legítima da outra parte, anteriormente à revelação, e não tenha sido obtida pela outra parte direta ou indiretamente da parte reveladora; (c) é legitimamente revelada a outra parte por uma terceira parte sem restrição sobre a revelação; ou (d) seja independentemente desenvolvida pela outra parte;

1.6.2. As partes concordam, salvo se exigido por lei, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a qualquer terceiro, para qualquer finalidade que não a implementação do presente Contrato;

1.6.3. Cada uma das partes concorda em tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus funcionários ou agentes, em violação aos termos do presente Contrato. Nada deverá impedir as partes de divulgarem os termos ou preços sob este Contrato ou pedidos submetidos sob este Contrato em qualquer procedimento judicial decorrente ou relacionado com este Contrato.

DAS GARANTIAS, RECUSAS E RECURSOS EXCLUSIVOS

1.7. A Oracle garante que os programas operarão substancialmente da forma descrita na respectiva documentação, durante um ano após eles terem sido entregues pela Oracle ao Cliente. A Oracle também garante que o suporte técnico e os serviços solicitados serão prestados de maneira consistente com os padrões da indústria, sendo esta garantia válida por um período de 90 dias contados da data da realização do serviço. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA sobre quaisquer deficiências na garantia dos serviços, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da realização do serviço defeituoso.;

1.7.1. A Oracle não assegura que os programas operarão sem erros ou sem interrupção, nem que a Oracle corrigirá todos os erros dos programas. Na medida e que permitido por lei, estas garantias são exclusivas e aqui não há outras garantias ou condições expressas ou condições de comerciabilidade, qualidade satisfatória ou adequação a uma finalidade específica.

1.7.2. Se a Oracle não puder sanar substancialmente um descumprimento das garantias da Oracle, de forma comercialmente razoável, o Cliente poderá rescindir sua licença de programa, suporte técnico ou outros serviços e reaver a remuneração por licença, por suporte técnico ou por outros serviços que tenham sido pagos à Oracle nos termos deste Contrato para o respectivo programa, suporte técnico ou serviço. Este é o único recurso disponível do Cliente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1.8. Durante a vigência deste Contrato as partes poderão convencionar a modificação da Cláusula Primeira deste instrumento para incluir novos programas, mediante repactuação dos preços e taxas e assinatura de Aditivos contratuais, observando o Objeto do presente instrumento.

1.8.1. Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito, (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento de dúvidas) e enviados aos endereços das partes constantes deste instrumento.

1.8.2. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como criar quaisquer vínculos trabalhistas entre técnicos da Oracle e o Cliente.

1.8.3. A Oracle assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários ao Cliente.

1.8.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir de outra fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

1.8.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de Aditivos dos quais conste a concordância expressa da Oracle e do Cliente.

1.8.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas.

ANEXO II

Documento de Renovação

Contrato de Serviço: 1954051 Proposta válida até: 01-Set-09 Termos de Pagamento: 30 dias após emissão da fatura. Termos de Faturamento: Os valores referente aos serviços devem ser pagos adiantados em uma base anual.	Contato para Renovação Endereço: Andreia Bazzo Pavarino Rua Alfredo Egidio de Souza Aranha, 100 Chac Santo Antonio Sao Paulo SP 04719-030 Brasil Telefone: +551151891091 Fax: E-mail: andreaia.bazzo@oracle.com
CLIENTE: Secretaria Do Estado Da Fazenda Do Mato Grosso	
PARA COTAÇÃO Nome do Contato: Sandro Luis Brandao Campos Nome da Empresa: Secretaria Do Estado Da Fazenda Do Mato Grosso CNPJ: Insc. Estadual: Endereço: Centro Político Administrativo 3415 MC-BDB NC Cuiaba MT 78015285 Telefone: 65 36172336 Fax: 65 36172336 E-mail: sandro.campos@mt.gov.br	PARA FATURA Nome do Contato: Sandro Campos Nome da Empresa: Fundo De Gestao Fazendaria Fungefaz CNPJ: Insc. Estadual: Endereço: Av Rubens de Mendonca 3415 MC-BDB Cuiaba MT 78055500 Telefone: 65-6172336 Fax: 65-6172336 E-mail: sandro.campos@mt.gov.br

A Oracle poderá fornecer informações e notícias sobre o suporte técnico via e-mail. Portanto, verifique e atualize suas informações acima para assegurar que você receba tais informações e notícias da Oracle. Se alguma alteração for necessária, por favor envie através de e-mail, ou fax aos cuidados de Andreia Pavarino, andreaia.bazzo@oracle.com, . Inclua também o número do contrato 1954051 no e-mail ou fax.

Detalhes dos Serviços

Nível de Serviço:		Software Update License & Support			Data Final: 31-Ago-10		
Descrição do Produto	CSI#	# de Usuários	Métrica de Licenciamento	Nível de Licença / Tipo	Data de Início	Preço Final	
Diagnostic Pack • Processor Perpetual	14145244	3		FULL USE	01-Set-09		
Tuning Pack • Processor Perpetual	14145244	3		FULL USE	01-Set-09		
Internet Application Server Enterprise Edition • Named User Plus Perpetual	14145244	32		FULL USE	01-Set-09		
Real Application Clusters • Processor Perpetual	14145244	3			01-Set-09		
Change Management Pack • Processor Perpetual	14145244	1		FULL USE	01-Set-09		
Internet Application Server Enterprise Edition • Processor Perpetual	14145244	5		FULL USE	01-Set-09		
Internet Application Server Enterprise Edition • Processor Perpetual	14145244	3		FULL USE	01-Set-09		
Oracle Database Enterprise Edition • Processor Perpetual	14145244	3		FULL USE	01-Set-09		
Internet Developer Suite • Named User Plus Perpetual	14145244	1		FULL USE	01-Set-09		
Change Management Pack • Processor Perpetual	14145244	3		FULL USE	01-Set-09		
Internet Application Server Enterprise Edition • Processor Perpetual	14145244	1.5		FULL USE	01-Set-09		
Oracle Database Enterprise Edition • Named User Perpetual	14145244	32		FULL USE	01-Set-09		
Internet Developer Suite • Named User Plus Perpetual	14145244	2		FULL USE	01-Set-09		
Discoverer Desktop Edition • Named User Plus Perpetual	14145244	5		FULL USE	01-Set-09		
Oracle Database Enterprise Edition • Processor Perpetual	14145244	1		FULL USE	01-Set-09		
Real Application Clusters • Processor Perpetual	14145244	1		FULL USE	01-Set-09		
Oracle Database Standard Edition • Named User Plus Perpetual	14145244	10		FULL USE	01-Set-09		
Oracle Database Standard Edition • Processor Perpetual	14145244	1		FULL USE	01-Set-09		
Tuning Pack • Processor Perpetual	14145244	1		FULL USE	01-Set-09		
Diagnostic Pack • Processor Perpetual	14145244	1		FULL USE	01-Set-09		

***Total: R\$ 343.779,64**

*O valor acima está acrescido de contribuições e tributos decorrentes da operação contratada, incluindo ISS, PIS e Cofins. Estes valores podem ser renovados anualmente aplicando-se o índice de reajuste IPCA.

Observações:

1. Se algum dos campos acima estiver em branco, as suas licenças foram adquiridas através de um modelo de licenciamento diferente, para o qual referido campo não é aplicável.
2. Se alguma alteração na Descrição dos Serviços for necessária, por favor, entre em contato com Andreia Pavarino através do telefone +551151891091 ou do e-mail andrea.bazzo@oracle.com e enviaremos um Documento de Renovação atualizado de acordo com as Políticas de Suporte Técnico Oracle.

TERMOS DO ACORDO

"Você" e "seu" referem-se ao cliente citado acima.

Caso o nome do Cliente e aquele citado acima no campo "para cotação" forem diferentes, o Cliente reconhece que autorizou a empresa Secretaria Do Estado Da Fazenda Do Mato Grosso a executar este Documento em nome do Cliente e a vincular o Cliente aos termos aqui descritos. Secretaria Do Estado Da Fazenda Do Mato Grosso concorda que os serviços adquiridos através desse Documento deverão ser usados apenas pelo Cliente e deverá informar o Cliente os termos desse Documento, bem como as notícias e informações sobre suporte técnico que a Oracle disponibilizar ao Secretaria Do Estado Da Fazenda Do Mato Grosso durante o período dos serviços.

Os serviços de suporte técnico adquiridos através deste Documento de Renovação são regidos pelos termos e condições do contrato de licença e serviços que você executou para a aquisição de serviços de Suporte Técnico da Oracle ou de um distribuidor autorizado. Qualquer uso dos programas, os quais inclui por definição as atualizações e qualquer outro material fornecido ou disponibilizado pela Oracle através do suporte técnico, está sujeito aos direitos fornecidos para os programas elencados no pedido de compra de aquisição de tais programas.

Os serviços de Suporte Técnico são fornecidos de acordo com a Política de Suporte Técnico Oracle em vigor no momento da prestação. A Política de Suporte Técnico Oracle está sujeita a alterações a critério da Oracle. Entretanto, a Oracle não reduzirá materialmente os níveis de serviços fornecidos para programas suportados, durante o período pelo qual o suporte foi pago. Você deve rever as Políticas de Suporte Técnico antes de completar este Documento. A política mais atual de suporte técnico, incluindo a política Oracle de restabelecimento (Reinstatement Fee), pode ser encontrada na seguinte página da internet : http://www.oracle.com/global/br/corporate/oraclebrasil/politicas_suporte.html. Clientes que não renovarem seu suporte técnico e mais tarde desejarem reativá-lo, estarão sujeitos à política de restabelecimento (Reinstatement Fee) da Oracle em vigor no momento do restabelecimento. As taxas de restabelecimento serão aplicadas em acréscimo às remunerações anuais de renovação do suporte técnico.

Caso você esteja adquirindo Priority Services através deste Documento, você está ciente de que deverá manter os serviços de Software Update License & Support em vigor para todas as licenças que estejam dentro de um mesmo conjunto de licenças para o qual você adquiriu Priority Services. Aceitando este Documento de Renovação, você também reconhece que os serviços de Software Update License & Support para os programas listados como Priority Services deverão ser renovados em documentos separados. No momento da renovação, as remunerações de Priority Service serão baseadas nas Políticas de Preços para Priority Services em vigor no momento da renovação e poderão ser ajustadas se houver alguma outra aquisição adicional do mesmo conjunto de licenças. Limites de reajuste previstos em contrato aplicáveis aos serviços de suporte técnico (Software Update License & Support) não serão aplicados para Priority Services, a menos que diversamente acordado em contrato.

Detalhes de Aceitação do Documento de Renovação

Seu Documento de Renovação está sujeito à aceitação da Oracle. Um Documento de Renovação consiste em: (i) este Documento, o qual incorpora por referência o contrato de licenças e serviços que você firmou quando adquiriu suporte técnico da Oracle ou de um distribuidor autorizado; e (ii) uma forma aceitável de pagamento. A Oracle normalmente aceita os Documentos depois do recebimento de um pedido de compra emitido de acordo com as informações abaixo. Se o pedido de compra não puder ser emitido, por favor, complete a seção de confirmação de pagamento abaixo. Se a Oracle aceitar seu Documento de Renovação, a data de início do serviço será a data efetiva de tal Documento de Renovação e também servirá como data de início dos serviços de suporte técnico.

Uma vez solicitado o suporte técnico para o período de suporte definido acima tal serviço não poderá ser cancelado e as remunerações relacionadas não serão reembolsáveis.

Uma nota fiscal/fatura somente será emitida quando do recebimento de confirmação de uma forma de pagamento aceitável. Independentemente da forma de pagamento, a nota fiscal/fatura da Oracle inclui os tributos aplicáveis ("tributos").

Confirmação do Documento de Renovação

Se os serviços de suporte técnico descritos neste documento tiverem que ser solicitados através de um pedido de compra, tal pedido deverá incluir as seguintes informações:

- Contrato de Serviço #: 1954051
- Período do Suporte: 01-Set-09 até 31-Ago-10
- Total: R\$ 343.779,64

O valor acima está acrescido de contribuições e tributos decorrentes da operação contratada, incluindo ISS, PIS e Cofins. Estes valores podem ser renovados anualmente aplicando-se o índice de reajuste IPCA.

Ao emitir um pedido de compra, Secretaria Do Estado Da Fazenda Do Mato Grosso está ciente e concorda que os termos do presente Documento de Renovação serão incorporados aos termos do pedido de compra da Secretaria Do Estado Da Fazenda Do Mato Grosso e que os termos deste Documento de Renovação e do Contrato do cliente firmado com a Oracle prevalecem sobre aos termos do seu Pedido de Compra ou de qualquer outro documento não emitido pela Oracle e quaisquer termos incluídos em qualquer pedido de compra ou pedido não emitido pela Oracle não serão aplicáveis aos serviços de suporte técnico solicitados.

Por favor, envie um e-mail ou fax de seu pedido de compra para a Oracle de acordo com as informações de DETALHES PARA ENVIO abaixo.

CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO

Se os serviços de suporte técnico descritos neste Documento não podem ser solicitados através de um pedido de compra, por favor, preencha a confirmação de pagamento abaixo e envie para a Oracle de acordo com as informações de DETALHES PARA ENVIO abaixo

____ Secretaria Do Estado Da Fazenda Do Mato Grosso não emite pedido de compra.

____ Secretaria Do Estado Da Fazenda Do Mato Grosso não necessita de um pedido de compra para os serviços ora solicitados.

- Contrato de Serviço #: 1954051
- Período do Suporte: 01-Set-09 até 31-Ago-10
- Total: **R\$ 343.779,64**

O valor acima está acrescido de contribuições e tributos decorrentes da operação contratada, incluindo ISS, PIS e Cofins. Estes valores podem ser renovados anualmente aplicando-se o índice de reajuste IPCA.

Todos os preços acima estão expressos em moeda corrente nacional.

As remunerações do Serviço de Suporte Técnico são efetivas e devem ser pagas antecipadas em uma base anual. Os pagamentos à Oracle devem ser feitos 30 dias da data da respectiva fatura.

Secretaria Do Estado Da Fazenda Do Mato Grosso certifica que as informações providas acima são exatas e cumprem com as práticas comerciais da Secretaria Do Estado Da Fazenda Do Mato Grosso para realização de pedidos, inclusive a de obter todas as aprovações necessárias para angariar fundos para este Documento. Ao emitir esta confirmação de pagamento, Secretaria Do Estado Da Fazenda Do Mato Grosso concorda e reconhece que os termos de Documento de Renovação e os termos do Contrato do cliente firmado com a Oracle serão aplicáveis aos serviços de suporte técnico solicitados. Nenhum termo anexado ou submetido juntamente com a confirmação de pagamento será aplicável. A assinatura abaixo afirma o compromisso de Secretaria Do Estado Da Fazenda Do Mato Grosso de pagar pelos serviços solicitados, de acordo com os termos deste Documento de Renovação.

Secretaria Do Estado Da Fazenda Do Mato Grosso

Oracle do Brasil Sistemas Ltda

Assinatura

Assinatura

Nome

Nome

Cargo do Signatário

Cargo do Signatário

Data

Data

DETALHES PARA ENVIO

Pedidos de Compra ou confirmação de pagamento para serviços de Suporte Técnico solicitados através deste Documento devem ser encaminhados para:

A/C: Andreia Bazzo Pavarino
 Oracle Support Services
Fax:
E-mail: andrea.bazzo@oracle.com